INFORMATIVO **2024**
SETEMBRO

SCA

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília | Recife

Empresa é condenada por dispensa discriminatória de funcionário com filho autista.

A SICOOB CREDIGUAÇU foi condenada pela 11ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a pagar R$ 200 mil de indenização por danos morais a um funcionário demitido de forma discriminatória. O trabalhador, que tem um filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA), foi dispensado em razão do aumento nos custos do plano de saúde da empresa, que custeava o tratamento especializado do garoto.

Conforme o processo, ficou demonstrado que a demissão ocorreu porque a empresa queria evitar o aumento das despesas relacionadas ao plano de saúde, após a inclusão do filho do trabalhador. A empresa tentou justificar a demissão alegando que fazia parte de uma reestruturação organizacional, mas não conseguiu apresentar provas que sustentassem essa decisão com base em motivos econômicos, técnicos ou disciplinares, conforme exigido pela legislação trabalhista.

Documentos médicos apresentados durante o julgamento comprovaram que o funcionário havia solicitado, em novembro de 2019, a inclusão do filho no plano de saúde oferecido pela empresa. Quando o plano não conseguiu mais atender às necessidades específicas do garoto, o trabalhador recorreu à Justiça. Em resposta, a operadora do plano, UNIMED São Carlos, comunicou à SICOOB CREDIGUAÇU que o aumento dos custos seria significativo, pedindo que a empresa tomasse medidas.

Uma testemunha, que na época era gerente comercial da empresa, relatou que participou de uma reunião com a UNIMED, na qual foi discutido o aumento considerável do plano de saúde devido ao uso intensivo por parte do funcionário, cujo filho necessitava de cuidados especiais. Segundo o gerente, a decisão de dispensar o funcionário foi tomada para evitar o aumento dos custos com o plano de saúde, e o trabalhador foi demitido pouco tempo depois.

O relator do caso, Dr. Orlando Amâncio Taveira, considerou a demissão como prática discriminatória, em violação à lei que proíbe a dispensa por motivos relacionados à família ou deficiência. Ele também destacou a importância de proteger os direitos das crianças com deficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Fonte: TRT 15: Proc n. 0010085-86.2021.5.15.0092

Hospital em Belo Horizonte deve pagar adicional de insalubridade a auxiliar de cozinha.

Uma auxiliar de cozinha de um hospital em Belo Horizonte obteve na Justiça o direito de receber adicional de insalubridade por trabalhar em condições insalubres. Segundo a trabalhadora, ela estava exposta a altas temperaturas durante a preparação das refeições para os pacientes, o que justificava o recebimento do adicional em grau médio, equivalente a 20% do salário mínimo. Apesar de receber o benefício regularmente até fevereiro de 2020, os pagamentos foram interrompidos, levando-a a buscar seus direitos na Justiça.

A defesa do hospital argumentou que, com o início da pandemia, a comida passou a ser preparada em outro local, o que teria eliminado a exposição ao calor, além de que os auxiliares de cozinha não tinham contato direto com os pacientes, uma vez que as refeições eram entregues em embalagens descartáveis, as quais os próprios pacientes descartavam após o uso. Foi alegado ainda que a funcionária não lidava diretamente com materiais que exigissem esterilização prévia.

No entanto, a relatora do caso, desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, decidiu a favor da trabalhadora com base em um laudo pericial que comprovou a insalubridade em grau médio devido à exposição ao calor e a possíveis agentes biológicos, conforme o artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O hospital havia listado como funções da funcionária a ajuda na preparação dos alimentos, o serviço de refeições para os colaboradores e a manutenção da limpeza do ambiente de trabalho. A exposição ao calor foi considerada um risco presente e documentado em relatórios anteriores, dispensando novas medições no momento da perícia.

A magistrada destacou que a exposição ao calor acima dos limites toleráveis foi comprovada, e testemunhas confirmaram que a preparação das refeições continuou a ocorrer no local de trabalho da reclamante, mesmo durante a pandemia. Isso validou as conclusões do laudo pericial, demonstrando que a trabalhadora esteve exposta ao calor durante todo o período de seu trabalho.

Assim, mesmo com a exclusão da insalubridade por agentes biológicos, o pagamento do adicional de insalubridade foi mantido, considerando a exposição ao calor no ambiente de trabalho.

Fonte: TRT 3: Proc n.0010381-43.2023.5.03.0005 (ROT)

Trabalhador que não foi contratado por estar acima do peso é indenizado por ˝gordofobia˜.

Um trabalhador discriminado pela sua condição física ganhou na Justiça o direito a uma indenização de R$ 30 mil por danos morais. A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manteve a decisão que condenou uma empresa por desistir da contratação do funcionário após um exame admissional detectar que ele tinha obesidade e pressão alta.

O caso começou quando o trabalhador recebeu a promessa de ser contratado como vendedor de automóveis. Com a expectativa do novo emprego, ele pediu demissão do cargo que ocupava em outra empresa. Seguindo as instruções da nova empregadora, ele forneceu todos os documentos necessários e abriu uma conta bancária para receber o salário. No entanto, após o exame médico, ele foi informado de que a empresa havia mudado de ideia e que ele não seria mais contratado.

Sentindo-se prejudicado, o trabalhador alegou que a desistência da contratação o deixou em uma situação financeira delicada, já que ele havia deixado seu antigo emprego confiando na promessa do novo.

A empresa defendeu-se dizendo que o exame admissional era parte do processo seletivo e o candidato sabia que essa etapa poderia resultar em sua eliminação. Afirmou ainda que não havia garantido a contratação e a decisão de não o admitir foi baseada no laudo médico que indicava problemas de saúde.

Porém, conversas entre o trabalhador e um representante da empresa, apresentadas no processo, mostraram que a contratação havia sido praticamente confirmada. A desembargadora-relatora Leila Chevtchuk ressaltou que a empresa não apresentou provas de que a obesidade do candidato o impediria de desempenhar a função, caracterizando assim um ato de discriminação, também conhecido como gordofobia.

Fonte: TRT 2: Proc n. 1000665-33.2022.5.02.0491

CNJ – Domicílio judicial eletrônico. Obrigação de empresas de preencher o cadastro. As empresas do Rio Grande do Sul continuam dispensadas do cadastramento.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que, desde 7 de agosto de 2024, foram cadastradas 1,2 milhão de pessoas jurídicas de grande e médio porte no sistema do Domicílio Judicial Eletrônico.

As empresas do Sul do país continuam dispensadas do cadastramento devido aos eventos climáticos no Rio Grande do Sul, que causaram enchentes e grande destruição, afetando o ambiente empresarial, com inúmeros desabrigados.

Segundo o CNJ, "O Domicílio Judicial Eletrônico é uma ferramenta que concentra, em um único local, todas as comunicações de processos emitidas pelos tribunais brasileiros. Agora, quem precisa receber e acompanhar citação, intimação ou outras notificações processuais encontra no sistema uma forma de consulta simples e rápida."

Para a gerente da plataforma, Luciana Freitas, "Do total de empresas cadastradas compulsoriamente, mais de 200 mil não possuem e-mail registrado na base da Receita Federal e, portanto, não receberão avisos por correio eletrônico a cada comunicação processual emitida pelo sistema."

Para fazer a inscrição, é necessário ter o certificado digital e-CNPJ da base de dados da Receita Federal do Brasil. As empresas que não realizarem o cadastramento e deixarem de receber citações pela Plataforma poderão ser punidas com multa de até 5% do valor da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

A inscrição no sistema do Domicílio Judicial Eletrônico é gratuita e obrigatória, podendo ser realizada na Plataforma Digital do Poder Judiciário, no site:
domicilio-eletronico.pdpj.jus.br

Em outubro de 2024, encerra-se o prazo para adesão voluntária ao cadastro de empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Para as empresas do Rio Grande do Sul, ainda não há previsão para o início do cadastramento.

Segundo o CNJ, as empresas "podem conferir no ***Painel de Monitoramento do Sistema Domicílio Judicial Eletrônico*** se tiveram o CNPJ cadastrado compulsoriamente."

Conforme as regras da Resolução CNJ 569/2024, uma vez inscritas, se não registrarem ciência na citação dentro do prazo de 3 dias úteis, a comunicação expirará, e a empresa será citada por outro meio. A citação marca o início do prazo para a apresentação da defesa na ação movida contra a empresa.

Para as citações confirmadas na Plataforma, o prazo para resposta começa a contar no quinto dia útil seguinte à confirmação. Já para as intimações, o prazo para resposta começa a correr no momento do acesso ao seu conteúdo. A intimação é qualquer comunicado do processo que informe sobre decisões e atos judiciais.

Para apoiar os administradores e representantes de grandes e médias empresas, foi editado um manual do usuário e disponibilizadas aulas gravadas. O CNJ também lançou, na plataforma de educação a distância (CEAJUD), o ***curso Domicílio Judicial Eletrônico: Capacitação para Utilização – Entidades Privadas.***

Fonte: site de notícias do Conselho Nacional de Justiça e matéria do site: Boletim Jurídico.

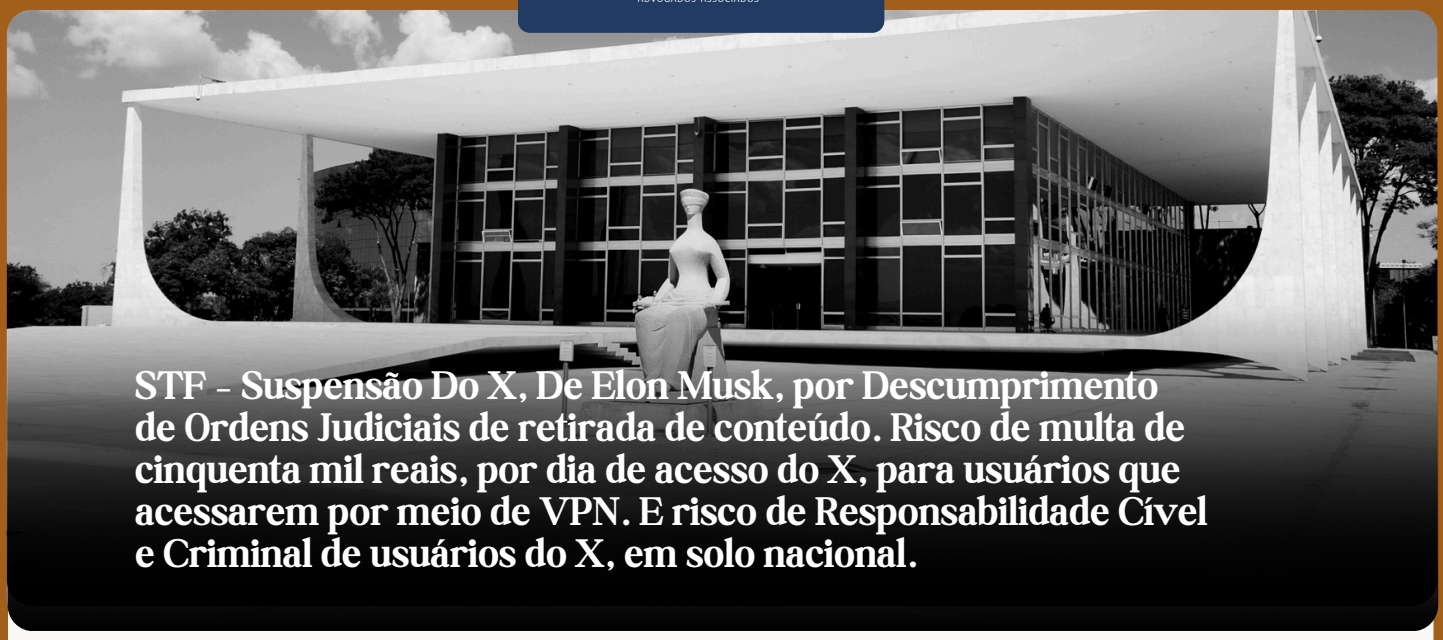

STF - Suspensão Do X, De Elon Musk, por Descumprimento de Ordens Judiciais de retirada de conteúdo. Risco de multa de cinquenta mil reais, por dia de acesso do X, para usuários que acessarem por meio de VPN. E risco de Responsabilidade Cível e Criminal de usuários do X, em solo nacional.

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a suspensão da rede social X, anteriormente conhecida como Twitter, por descumprimento de ordens judiciais para a retirada de conteúdos. O descumprimento de ordem judicial é crime no Brasil, e os usuários que acessarem o X por meio de aplicativos de VPN podem ser multados em R$ 50.000,00 por dia de acesso.

Mesmo com a retirada do X dos sistemas de telecomunicação brasileiros, ainda é possível acessá-lo por meio de programas de VPN (rede virtual privada), disponíveis na internet e em aplicativos de celulares nas lojas Apple Store e Google Play.

Segundo a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do STF, "Lamentavelmente, as condutas ilícitas foram reiteradas na presente investigação, tornando-se patente o descumprimento de diversas ordens judiciais pela X Brasil, bem como a dolosa intenção de eximir-se da responsabilidade pelo cumprimento das ordens judiciais expedidas, com o desaparecimento de seus representantes legais no Brasil para fins de intimação e, posteriormente, com a citada mensagem sobre o possível encerramento da empresa brasileira". Foi fixada ainda uma multa diária de R$ 50 mil para pessoas e empresas que utilizarem "subterfúgios tecnológicos" para continuar utilizando o X, sem prejuízo de outras sanções nos âmbitos cível e criminal.

Como a decisão do STF, tomada em 30 de agosto, afeta todos os usuários da rede social X, é necessário ter cautela no uso de VPNs, que são ferramentas usadas por empresas para acessar sistemas e proporcionar segurança em trabalhos remotos, viagens e no home office.

Fonte: site de notícias do Supremo Tribunal Federal.

STF - Diferencial de alíquota do ICMS é devido em operações interestaduais realizadas por empresa optante do Simples Nacional.

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que é constitucional o recolhimento das diferenças entre as alíquotas interna e interestadual do ICMS – ST (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Substituição Tributária) pelas empresas optantes pelo Simples Nacional que realizam operações interestaduais, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6030.

O STF já havia adotado a mesma posição no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 970821, no Tema 517 da repercussão geral.

Dessa forma, a simplificação e o tratamento favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (que instituiu o regime do Simples Nacional) não impedem a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS – ST.

Fonte: site de notícias do Supremo Tribunal Federal.

STF- A prescrição de dívida não impede que o devedor seja incluído na plataforma Serasa Limpa Nome, de negociação de débito.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível manter o nome de um devedor na plataforma Serasa Limpa Nome, mesmo que a dívida esteja impedida de ser cobrada judicial ou extrajudicialmente em decorrência da prescrição.

A dívida prescrita não pode ser exigida judicialmente, nem cobrada de forma extrajudicial. No entanto, isso não impede que a plataforma Serasa Limpa Nome mantenha o nome do devedor em seus registros, oferecendo a possibilidade de pagamento da dívida, já que a plataforma não é um cadastro de inadimplentes e não afeta o score de crédito do devedor.

Segundo o STJ, "A prescrição da pretensão não implica a obrigação de retirada do nome do devedor da plataforma Serasa Limpa Nome, pois a mera inclusão não configura cobrança." (...) "O devedor não deixa a categoria de devedores em razão da prescrição da dívida, motivo pelo qual não há qualquer óbice à manutenção de seu nome na plataforma."

Fonte: site de notícias do Supremo Tribunal de Justiça.

STJ - Côngrua pode ser discutida e cobrada no Poder Judiciário, inclusive pelo herdeiro do ministro de confissão religiosa falecido.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível o reconhecimento de uma obrigação de natureza contratual para o pagamento de verba de natureza alimentar (côngrua) a ministro de confissão religiosa inativo. Tal cobrança de côngrua pelo Poder Judiciário não fere a autonomia das entidades religiosas.

No caso em questão, o filho de um pastor ajuizou uma ação contra uma igreja cobrando o recebimento de diferenças devidas ao seu falecido pai, a título de côngrua de jubilação (paga em decorrência da entrada em inatividade do pastor), conforme previsto no estatuto da igreja e formalmente registrado em deliberação interna. No entanto, após quase vinte anos de pagamento, a igreja deixou de quitar as diferenças devidas nos últimos anos de vida do pastor jubilado, alegando que o adimplemento seria uma mera liberalidade.

Para o STJ, a natureza alimentar da obrigação "pode-se dizer que o caráter contratual da côngrua passa a existir quando a entidade prevê seu pagamento (i) de forma obrigatória, (ii) fundamentada em regulamento interno e (iii) registrada em ato formal." Além disso, afirmou que "no âmbito do controle judicial, a interferência diz respeito ao controle de conformidade normativa dos atos praticados pelas entidades em relação aos seus regulamentos internos ou à lei."

O STJ concluiu que "a análise pelo tribunal de origem da (des)conformidade na continuidade dos pagamentos por parte da entidade, feita com base em seus regramentos internos e em princípios de direito contratual, não configura violação da autonomia de funcionamento das organizações religiosas, conforme o ***artigo 44, parágrafo 2º, do Código Civil."***

Fonte: site de notícias do Supremo Tribunal de Justiça.